



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

**PORTARIA/CRBio-05/Nº 24, de 12 de setembro de 2025.**

“Institui o “Prêmio CRBio-05 de Mérito Acadêmico em Ciências Biológicas”.

O Presidente do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região – CRBio-05, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da LEI Nº 6.684, DE 3 DE SETEMBRO DE 1979, do art. 6º do DECRETO Nº 88.438, DE 28 DE JUNHO DE 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais e ante a aprovação em reunião de diretoria de 11/09/205 **RESOLVE:**

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o “Prêmio CRBio-05 de Mérito Acadêmico em Ciências Biológicas”, com o intuito de premiar o(a) melhor(a) aluno(a) de cada curso de Graduação em Ciências Biológicas, estimulando a dedicação dos formandos dos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior da Jurisdição do CRBio-05.

**Parágrafo Único.** O Prêmio tem por objetivo agraciar os(as) alunos(as) destaque(s) nas Instituições de Ensino Superior quando de sua colação de grau em cursos que atendam ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.684 de 03 de setembro de 1979, sendo entregue por ocasião da colação de grau, através de um certificado.

Art. 2º Somente poderão ser indicados os(as) alunos(as) que tiverem efetivamente concluído ao menos um dos cursos previstos no inciso I, artigo 1º da Lei 6.684, de 3 de setembro de 1979 e que atendam o artigo 30 da referida Lei.

Art. 3º A indicação deverá ser feita pela Instituição de Ensino Superior (IES), por meio de solicitação da Coordenação de Curso, assinado pelo coordenador, vice coordenador ou membro do Colegiado de Curso, desde que seja Biólogo ativo regular, em papel timbrado, em um prazo de no mínimo 30 (trinta) dias da data de Colação de Grau, através do Módulo Coordenação 24h, no site do CRBio-05.

Art. 4º O Curso de Ciências Biológicas cujos(as) alunos(as) fará(ão) jus ao Prêmio, deverá(ão) cumprir obrigatoriamente todos os seguintes critérios:

I – Estar cadastrado no Módulo Coordenação 24h, no site do CRBio-05;

II – Estar em dia com o envio semestral da Lista de Egressos conforme artigo 30 da Lei 6.684, de 3 de setembro de 1979;

III – Comprovar nota 3 (três) ou superior na última avaliação do Enade;

**Parágrafo Único.** Em caso do não cumprimento do Inciso II, ao solicitar o “Prêmio CRBio-05 de Mérito Acadêmico em Ciências Biológicas” a Coordenação de Curso pode enviar a Lista de Egressos dos últimos cinco semestres letivos para se regularizar.

Art. 5º Os(As) alunos(as) indicados(as), deverá(ão) cumprir obrigatoriamente os seguintes critérios:

I – Ter coeficiente de Rendimento Acadêmico com nota 8,5 (oito vírgula cinco) ou superior;

II – Não ser reingressante no próprio curso;

III – Não ter ingressado como portador de diploma superior ou transferência;

IV – Ter ingressado através do Enem, seleção vestibular ou similar;



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

- V – Ter realizada toda sua Graduação no Curso que está colando grau;
- VI – Ter concluído o Curso em no máximo dois semestres letivos acima Tempo Mínimo estipulado pela Instituição de Ensino Superior;
- VII – Não ter tido reprovação em Componente Curricular;
- VIII – Não ter realizado dispensa de Componentes Curriculares;
- IX – Ter o nome na Lista de Egressos enviada ao CRBio-05 conforme descrito no Inciso II do Art. 4º.

Art. 6º A responsabilidade pela aferição das notas é de competência, exclusivamente, da Instituição de Ensino Superior, ficando o CRBio-05 isento de quaisquer reclamações.

Art. 7º Os(As) concluinte(s) indicado(s) receberá(ão) o(s) CERTIFICADO(S) de mérito, a ser entregue por um representante do CRBio-05, especialmente designado para este fim, ou pela Coordenação de Curso, na ocasião da solenidade de Colação de Grau.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria/CRBio-05/Nº 20, de 24 de outubro de 2024.

Recife, 12 de setembro de 2025.

**MÁRIO LUIZ FARIAS CAVALCANTI**  
**PRESIDENTE**